

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**

CNPJ nº 62.696.025/0001-29

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"),

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.696.025/0001-29, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Fundo"); e

AGBI ATIVOS REAIS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 263, 5º andar, conjunto 52, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 12.807.978/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.385, de 21 de junho de 2012, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestora"), na qualidade de instituição administradora da carteira do Fundo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Administrador e a Gestora desejam atualizar a Taxa Global devida pelos Cotistas da Subclasse A e da Subclasse B; e
- (ii) Até a presente data, não houve subscrição de cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor;

RESOLVEM:

- (i) modificar a Taxa Global devida pela Subclasse A, para que seja, Durante o Período de Investimentos: equivalente ao somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido; e Durante o Período de Desinvestimentos: equivalente ao somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre **(2.i)** o Capital Integralizado ou o Patrimônio Líquido, o que for maior; e **(2.ii)** os valores a serem integralizados pelos Cotistas para fazer frente às aquisições feitas a prazo pela Classe A (eventuais investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Adicionalmente, na hipótese de prorrogação do Período de Investimentos, por qualquer motivo, nos termos do Regulamento, a Taxa Global aplicável à Subclasse A durante o período prorrogado será calculada conforme previsto para o Período de Desinvestimentos;

- (ii) modificar a Taxa Global devida pela Subclasse B, para que seja, Durante o Período de Investimentos: equivalente ao somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido; e Durante o Período de Desinvestimentos: equivalente ao somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 2,00% (dois por cento) ao ano sobre **(2.i)** o Capital Integralizado ou o Patrimônio Líquido, o que for maior; e **(2.ii)** os valores a serem integralizados pelos Cotistas para fazer frente às aquisições feitas a prazo pela Classe A (eventuais investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos. Adicionalmente, na hipótese de prorrogação do Período de Investimentos, por qualquer motivo, nos termos do Regulamento, a Taxa Global aplicável à Subclasse B durante o período prorrogado será calculada conforme previsto para o Período de Desinvestimentos;
- (iii) incluir a definição de “Capital Integralizado”;
- (iv) alterar o regulamento do Fundo, em especial o item 1.3 e subitens do Apêndice I e do Apêndice II, bem como o item 1.1 da parte geral (Definições), para refletir as modificações indicadas acima e aprovar a sua nova versão, que segue consolidada na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração; e
- (v) submeter a registro na CVM o presente Instrumento Particular de Alteração.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, via assinatura eletrônica.

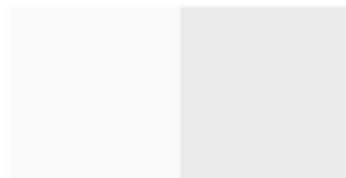
São Paulo, 30 de outubro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

AGBI ATIVOS REAIS LTDA.

Gestora

D



ANEXO I

**REGULAMENTO DO AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS INVESTIMENTO
SUSTENTÁVEL**

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

